SF/26843.53789-98 (LexEdit)

EMENDA Nº - CCT
(ao PL 4752/2025)

Acrescentem-se § 5º-A ao art. 5º, inciso X ao § 1º-A do art. 30 e § 11 ao art. 30; e dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30, ao inciso II do § 1º-A do art. 30, ao *caput* do inciso III do § 1º-A do art. 30 e ao *caput* do inciso V do § 1º-A do art. 30, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 26 do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 5º-A. No mínimo, 3% (três por cento) dos recursos empenhados do Fundo Nacional de Segurança Pública deverão ser aplicados em ações de cibersegurança, observadas as seguintes prioridades:

I – financiamento de projetos e programas de modernização tecnológica da administração pública;

II – formação, capacitação e certificação de recursos humanos em cibersegurança;

III – apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias de cibersegurança;

IV – fortalecimento de estruturas e operações dos centros de resposta e equipes de tratamento de incidentes cibernéticos;

V – apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de suas políticas e planos locais de cibersegurança; e

VI – realização de campanhas de educação e conscientização para a sociedade." (NR)

"**Art. 30.** .....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput, 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei; 3% (três por cento) serão destinados

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114579781

SF/26843.53789-98 (LexEdit)

ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL; e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

II – 18,60% (dezoito inteiros e sessenta centésimos por cento) para a área da segurança pública, por meio da seguinte decomposição:

.....

c) 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, para ações na área de cibersegurança;

III – 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....

h) 19,70% (dezenove inteiros e setenta centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....

V – 25% (vinte e cinco por cento) para a área do turismo, por meio da seguinte decomposição:

.....

b) 19,40% (dezenove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao Ministério do Turismo;

.....

X – 0,5% (meio por cento) para o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC, da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

.....

§ 11. O repasse de que trata o inciso X do § 1º-A será aplicado exclusivamente em ações de inteligência cibernética, cibersegurança, criptografia e pesquisa e desenvolvimento para a segurança das comunicações, observadas as seguintes prioridades:

I – modernização tecnológica da administração pública voltada à salvaguarda de conhecimentos sensíveis, mediante emprego de criptografia de Estado;

II – formação, capacitação e certificação de recursos humanos;

III – pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias para segurança das comunicações, inteligência cibernética e criptografia;

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114579781

SF/26843.53789-98 (LexEdit)

IV – fortalecimento de centros de resposta e equipes de tratamento de incidentes cibernéticos no âmbito do CEPESC;

V – apoio aos membros do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN na execução de suas políticas de segurança cibernética; e

VI – educação e conscientização em segurança cibernética no âmbito da ABIN e dos órgãos do SISBIN.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda promove, inicialmente, a atualização técnica do art. 26 do projeto, adequando a numeração do dispositivo a ser inserido no art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, e compatibilizando a distribuição dos recursos provenientes das apostas de quota fixa com alterações legislativas supervenientes. A medida não cria tributo, não aumenta a carga incidente sobre o setor e não amplia o montante global arrecadado. Trata-se de realocação interna de percentuais já existentes, orientada ao fortalecimento da cibersegurança nacional.

Nesse contexto, propõe-se a destinação de 0,5% ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC, unidade da ABIN que atua há mais de quatro décadas em criptografia de Estado, segurança das comunicações, inteligência cibernética e pesquisa aplicada. O Centro desempenha função estratégica na proteção de comunicações governamentais e no desenvolvimento de soluções nacionais destinadas à salvaguarda de informações classificadas e conhecimentos sensíveis.

Atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologias críticas exigem continuidade financeira, infraestrutura laboratorial, formação permanente e retenção de profissionais altamente especializados. A ausência de uma fonte estável compromete o planejamento de longo prazo e amplia a dependência de soluções estrangeiras, especialmente em áreas como criptografia pós quântica, proteção de bases sensíveis, análise de ameaças avançadas e segurança de comunicações governamentais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114579781

SF/26843.53789-98 (LexEdit)

Os recursos não se destinam ao custeio genérico da Agência. A emenda estabelece aplicação exclusiva em inteligência cibernética, cibersegurança, criptografia e segurança das comunicações, com prioridades expressas para modernização tecnológica, capacitação, pesquisa e inovação, tratamento de incidentes e apoio aos integrantes do SISBIN. Essa delimitação assegura transparência, controle e aderência direta aos objetivos do Marco Legal da Cibersegurança.

O fortalecimento do CEPESC produz benefícios que ultrapassam a estrutura da ABIN. As capacidades desenvolvidas podem apoiar os órgãos do SISBIN e a administração pública na proteção de sistemas, dados e comunicações institucionais. A destinação proposta, portanto, combina previsibilidade orçamentária, soberania tecnológica e proteção de ativos estratégicos, oferecendo resposta concreta à crescente sofisticação das ameaças cibernéticas enfrentadas pelo Estado brasileiro.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8114579781